LEI Nº. 1649, DE 03 DE MARÇO DE 1989

DISCRIMINA E REGULAMENTA O RECOLHIMENTO E DEPÓSITO DO LIXO HOSPITALAR NA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decreta e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O recolhimento do lixo hospitalar na cidade de Anápolis será feito através de caminhões especialmente dotados de equipamentos para este tipo de trabalho.

Art. 2º. O depósito desse tipo de rejeito, será igualmente específico, isto é, em área exclusiva, diferenciada da do lixo comum e distante do centro urbano.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 03 de Março de 1.989.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO